

A SRA. PRESIDENTE (Martha Rocha) - Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17h40min)

PRESIDÊNCIA DAS SENHORAS DEPUTADAS TIA JU, 2ª SECRETÁRIA; MARTHA ROCHA, A CONVITE.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES À 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Chico Machado, Chiquinho da Manguieira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Veira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Samuel Malafáia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Tia Ju, Val Ceasa, Waldecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan.

EMENDA DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 5373/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DANNEL LIBRELON.

#### MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - É reponsabilidade de autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 (dezesesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial, proceder à imediata busca e localização.

Parágrafo único - A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes, assim como de pessoas com deficiência de qualquer idade será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhia de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido, assim como disposto na Lei Federal nº 11.259/2005."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputados MARTHA ROCHA, Chiquinho da Manguieira, Dr. Deodalto

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4355/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA TIA JU.

#### MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o parágrafo terceiro do artigo 1º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ... - ...

§3º - Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, as adolescentes serão recebidas por equipe multidisciplinar, composta por médicos com especialidade em pediatria, ginecologia e obstetrícia, assistente social e psicólogo dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a quem caberá prestar-lhes atendimento, além oferecer orientações sobre a prevenção contra a possibilidade de nova gravidez precoce e os riscos que isso representa para a sua saúde.

Edifício Lúcio Costa em, 19 de abril de 2022.

Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

#### ADITIVA Nº 02

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação: "Art. ... - O disposto nesta Lei será implementado como estratégia voltada ao cumprimento do que trata o inciso XVIII do artigo 5º, da Lei nº 9.302, de 10 de junho de 2021."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022

WALDECK CARNEIRO Deputado

#### ADITIVA Nº 03

Acrescenta-se o § 5º ao Art. 1º do Projeto de Lei 4355/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 5º - A Rede de Atenção Psicossocial é a responsável por ofertar tratamento para os casos relacionados à saúde mental e ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

Edifício Lúcio Costa em, 19 de Abril de 2022.

Deputado CARLOS MINC

#### MODIFICATIVA Nº 04

O § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 4355/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 2º - A estrutura dos espaços de acolhimento deverá ser obrigatoriamente compatível com um ambiente residencial, conforme Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, ficando garantido às adolescentes acompanhamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado de Saúde.

Edifício Lúcio Costa em, 19 de abril de 2022.

Deputado CARLOS MINC

#### MODIFICATIVA Nº 05

O §3º do Art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§3º - Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, adolescentes serão acompanhadas por equipe multidisciplinar própria, composta por psicólogos, educadores e assistente social indicados pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável por ofertar atendimento, orientações sobre a prevenção contra a possibilidade de nova gravidez precoce e os riscos que isso representa para a sua saúde.

Edifício Lúcio Costa em, 19 de abril de 2022.

Deputado CARLOS MINC

#### MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Os espaços de acolhimento de que trata esta Lei têm como finalidade garantir abrigo imediato para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes e os seus bebês, a fim de retirá-las da situação de rua e do risco dela decorrentes, podendo o acolhimento ser efetuado a partir de busca ativa realizada pelo poder público ou por iniciativa espontânea da adolescente.

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022

Deputado SUBTENENTE BERNARDO

#### MODIFICATIVA Nº 07

Modifique-se o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com os municípios, com a iniciativa privada e com organizações da sociedade civil, visando à implantação dos espaços de acolhimento, de acordo com as regiões com maior incidência de pessoas vivendo em situação de rua."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022

Deputado SUBTENENTE BERNARDO

#### MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se a EMENTA, que passa a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR ESPAÇOS DE ACOLOHIMENTO PARA ADOLESCENTES GRÁVIDAS DURANTE O PERÍODO PRÉ-NATAL, BEM COMO EM ESTADO DE PUERPÉRIO OU LACTANTES, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RUA.

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022

Deputado SUBTENENTE BERNARDO

#### MODIFICATIVA Nº 09

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Poder Executivo poderá assegurar o cofinanciamento para a implementação do disposto nesta Lei a municípios com maior incidência de adolescentes em situação de rua, tendo como fonte de custeio os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputado WALDECK CARNEIRO

#### MODIFICATIVA Nº 10

Modifique-se o parágrafo 2º do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

(...)"

§2º - A estrutura dos espaços de acolhimento deverá ser obrigatoriamente compatível com um ambiente residencial, observadas as resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputado WALDECK CARNEIRO

#### ADITIVA Nº 11

Adicione-se parágrafo ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

(...)"

PARÁGRAFO - Durante o período de acolhimento, as adolescentes serão acompanhadas pelas equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional que elaborarão o Plano Individual de Acolhimento no qual constarão objetivos, estratégias e ações que atendam às necessidades específicas de cada situação."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputado WALDECK CARNEIRO

#### MODIFICATIVA Nº 12

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

(...)"

§3º - Durante o período de acolhimento, as adolescentes serão atendidas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) que ofertarão, em parceria com as unidades básicas de saúde, orientações sobre a prevenção contra a gravidez precoce e os riscos à saúde dela decorrentes.

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputado WALDECK CARNEIRO

#### MODIFICATIVA Nº 13

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 1º, que passa a versar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

(...)"

§3º Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, as adolescentes serão recebidas por equipe multidisciplinar, composta por assistente social e psicólogo dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a quem caberá prestar-lhes atendimento, além oferecer orientações sobre o risco da atividade sexual precoce a sua saúde, enfatizando a sua dignidade como pessoa e valorizando a formação da família.

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputado MÁRCIO GUALBERTO

#### ADITIVA Nº 14

Adicione, onde couber, artigo:

"Art. 9. Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, as adolescentes devem receber orientação e encaminhamento para a emissão de documentação de identificação civil."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputada MÔNICA FRANCISCO

#### ADITIVA Nº 15

Adicione, onde couber, artigo:

"Art. 9. Os espaços de acolhimento devem apresentar brinquedotecas nas suas dependências, compreendido como espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputada MÔNICA FRANCISCO

#### ADITIVA Nº 16

Adicione, onde couber, artigo:

"Art. 9. As adolescentes devem receber prioridade nos programas públicos e capacitação e geração de empregos."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputada MÔNICA FRANCISCO

#### ADITIVA Nº 17

Adicione, onde couber, artigo:

"Art. 9. No momento do acolhimento, as adolescentes devem receber o encaminhamento e acesso imediato para atendimento pré-natal na unidade de atenção primária mais próxima ao espaço de abrigo."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputada MÔNICA FRANCISCO

#### MODIFICATIVA Nº 18

Modifica o §3º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, as adolescentes serão recebidas por equipe multidisciplinar, composta por assistente social e psicólogo dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a quem caberá prestar-lhes atendimento, além oferecer orientações sobre atenção integral à saúde, em especial vacinação, e medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, bem como encaminhamento para os equipamentos públicos de saúde competentes."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputada MÔNICA FRANCISCO

EMENDAS DE PLENÁRIO, EWM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 5266/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ZACA

#### MODIFICATIVA Nº 01

Modifica o Art. 1º do projeto de lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Determina a prorrogação de prazo dos processos administrativos instaurados pelos agentes de segurança pública, após o início da vigência desta Lei, em seus respectivos órgãos para que o dobro do período estipulado na legislação federal pertinente, em decorrência da pandemia da COVID-19."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputados RENATA SOUZA, MONICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLAVIO SERAFINI

#### MODIFICATIVA Nº 02

Modifica o Art. 1º do projeto de lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Determina a prorrogação de prazo dos processos administrativos instaurados pelos agentes de segurança pública em seus respectivos órgãos para que o dobro do período estipulado na legislação federal pertinente, em decorrência da pandemia da COVID-19."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputados RENATA SOUZA, MONICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLAVIO SERAFINI

#### MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Determina a prorrogação de prazo dos processos administrativos instaurados pelos agentes de segurança pública em seus respectivos órgãos para que o dobro do período estipulado nas legislações pertinentes em decorrência da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022

Deputada MARTHA ROCHA

#### ADITIVA Nº 04

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ - A prorrogação dos prazos de que trata o caput são exclusivamente para processos administrativos disciplinares, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022

Deputado WALDECK CARNEIRO

Id: 2387887

## Comissões

### PERMANENTES

#### PARECER

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1019/2015, QUE "REGULAMENTA AVISOS E NOTIFICAÇÕES POR APARELHOS DE GPS E APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO O TRÂNSITO, VIA GPS, PARA RISCOS IMINENTES DE DIVERSAS NATUREZAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autora: Deputada ANA PAULA RECHUAN

Autora da Emenda 1: Deputada CIDINHA CAMPOS

Autores da Emenda 2: Deputados FLAVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, WANDERSON NOGUEIRA e PAULO RAMOS;

Relator: Deputado NOEL DE CARVALHO

#### (FAVORÁVEL ÀS EMENDAS)

##### I - RELATÓRIO

Trata-se de emendas de plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 1019/2015, de autoria da Deputada Ana Paula Rechuan, que "Regulamenta avisos e notificações por aparelhos de GPS e aplicativos de navegação no trânsito, via GPS, para riscos iminentes de diversas naturezas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro".

##### II - PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei recebeu duas emendas de plenário que aperfeiçoam a proposição.

Diante do exposto, o meu parecer é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO ao Projeto de Lei 1019/2015.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2022

(a) Deputado NOEL DE CARVALHO - Relator

##### III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2022, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL ÀS EMENDAS, ao Projeto de Lei nº 1019/2015.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2022.

(a) Deputados: NOEL DE CARVALHO, Presidente, WALDECK CARNEIRO, Vice-Presidente, CÉLIA JORDÃO, Membro Efetivo, ALEXANDRE DE FREITAS, Membro Efetivo.

#### PARECER

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI 2405/2017, QUE "ALTERA A LEI Nº 6.759 DE 24 DE ABRIL DE 2014, PARA DETERMINAR A DISPOSIÇÃO SEPARADA DE PRODUTOS DESTINADOS A PESSOAS COM INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN, AÇÚCAR E LACTOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Deputado ÁTILA NUNES

Relator: Deputado NOEL DE CARVALHO

#### (FAVORÁVEL)

##### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.405/2017, de autoria do Nobre Deputado Átila Nunes que "Altera a lei nº 6.759 de 24 de abril de 2014 para determinar a disposição separada de produtos destinados a pessoas com intolerância ao glúten, açúcar e lactose e dá outras providências".

##### II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição é meritória e busca aprimorar a lei nº 6.759/2014, de tal modo a acrescentar os produtos destinados aos indivíduos diabéticos e vegetarianos nas gondolas de supermercados e estabelecimentos congêneros que comercializam os produtos para celíacos e para intolerantes à lactose em local separado e distinto.

Não há óbice à tramitação desta matéria.

Diante do exposto, o meu parecer ao Projeto de Lei nº 2405/2017 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2022

(a) Deputado NOEL DE CARVALHO - Relator

##### III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2022, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 2405/2017.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2022

(a) Deputados: NOEL DE CARVALHO, Presidente, WALDECK CARNEIRO, Vice-Presidente, CÉLIA JORDÃO, Membro Efetivo, ALEXANDRE DE FREITAS, Membro Efetivo.